

Instrução de Serviço Nº 009-N, de 16 de setembro de 2011. Determina a obrigatoriedade da profilaxia pré-exposição com vacina anti-rábica a todos os funcionários, cuja atividade profissional os enquadra no grupo de risco de exposição ao vírus da raiva.

CONSIDERANDO que a raiva é uma zoonose que causa encefalomielite viral aguda, fatal para o homem;

CONSIDERANDO a epidemiologia da raiva nas diferentes espécies suscetíveis e o histórico da ocorrência desta zoonose em animais de produção, silvestres e de companhia no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que médicos veterinários, estagiários e demais profissionais que atuam no Laboratório de Diagnóstico de Raiva/Laboratório de Saúde Animal/IDAF, ou em atividades de campo e nos frigoríficos, são passíveis de estarem em contato com mamíferos domésticos e silvestres, que possam portar o vírus rábico, são considerados como pertencentes ao grupo de risco de exposição ao vírus da raiva;

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no artigo 4º, do Anexo da Instrução Normativa nº 05, de 01 de março de 2002, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que as Equipes de Controle de Morcegos Hematófagos (D. rotundus) são imprescindíveis para o cumprimento das normas e diretrizes do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros - PNCRH;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o Art. 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001 e, ainda:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da profilaxia pré-exposição, com vacina anti-rábica para todos os servidores cuja atividade ocupacional os caracterizam como pertencentes ao grupo de risco de exposição ao vírus da raiva.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA PROFILAXIA PRÉ- EXPOSICIONAL E CONTROLE SOROLÓGICO

Art. 2º A profilaxia pré-exposição, pós-exposição e o controle sorológico periódico deverão ser realizados segundo as diretrizes do Ministério da Saúde / Organização Mundial da Saúde ou outras que venham a substituí-las. O controle sorológico (soroneutralização) é feito a partir de 14 dias após a última dose da vacina do esquema pré-exposição ou pós-exposição. I - A titulação (resultado do controle sorológico) é considerada satisfatória com valores iguais ou superiores a 0,5 UI/ml.

II - Titulações abaixo de 0,5 UI/ml são insatisfatórias e indicam a necessidade de um reforço vacinal e novo controle sorológico após 14 dias.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DA PROFILAXIA PRÉ- EXPOSICIONAL E OUTRAS DETERMINAÇÕES

Art. 3º - A recusa do servidor quanto à realização dos exames profiláticos deverá ser imediatamente comunicada ao Chefe do DDSIA, que determinará o afastamento do servidor da atividade e a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - As ocorrências de acidentes devem ser prontamente comunicadas às Chefias imediatas e a vítima deve ser encaminhada para avaliação por parte de um profissional da saúde devidamente habilitado para tanto.

§ 1º - Quando houver a indicação médica de profilaxia pós-exposição, a mesma passa a ser obrigatória, sob pena de se aplicar ao servidor as disposições do art. 3º desta Instrução.

Art. 5º - A avaliação periódica dos níveis séricos de anticorpos protetores contra o vírus rábico é obrigatória, dentro dos intervalos de tempo indicados para cada grupo de risco;

§ 1º - Os componentes das Equipes de Controle de Morcegos Hematófagos (D. rotundus) e os servidores lotados no Laboratório de Diagnóstico de Raiva/Laboratório de Saúde Animal/IDAF devem fazer controle sorológico semestralmente. Os demais profissionais do considerado grupo de risco devem fazê-lo anualmente.

§ 2º - Servidores que apresentarem níveis séricos de anticorpos protetores contra o vírus rábico inferiores a 0,5 UI/ml devem ser afastados das atividades de risco, submetidos a reforço vacinal e a nova avaliação sorológica, retornando a sua rotina de risco após constatação de níveis de proteção adequados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os Escritórios Regionais - ER's, representados pela figura dos Responsáveis pela Defesa Sanitária Animal, deverão encaminhar periodicamente ao Coordenador de Sanidade do Programa Estadual de Controle da Raiva dos Herbívoros no DDSIA, cópia do resultado dos controles sorológicos dos servidores do grupo de risco.

Art. 7º - É de responsabilidade das Chefias Regionais zelar pelo fiel cumprimento do disposto na presente Instrução de Serviço.

Art. 8º - Casos omissos serão dirimidos pela Chefia do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal e Diretoria Técnica, dentro de suas respectivas competências.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 16 de setembro de 2011.
LENISE MENEZES LOUREIRO
Diretora Presidente

Protocolo 65994

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DIPRE Nº 036/2011

Processo nº: 54937019

Interessada: Cinthya Tofano Cuzzuol

Ementa: Pedido de Prorrogação do Prazo para Posse. Artigo 16, § 5º da LC 46/94. Ato Discricionário. Deferimento.

3 - Ante o exposto, em prestígio aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, **DEFIRO** o pedido da interessada, prorrogando-se o prazo para sua posse no cargo para o qual foi nomeada em mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 24/10/2011.

**É a decisão.
Publique-se.**

Vitória-ES, 19 de setembro de 2011.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Diretora Presidente

Protocolo 66002

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de prestação de serviço em caráter temporário autorizado pela Lei Complementar nº. 570 de 07/12/2010, publicada em 08/12/2010 que entre si celebram o IDAF e a servidora:

Nome: Mariana Vaillant Lopes de Sá Gomes.

Cargo: Assistente Técnico II

Lotação: Escritório Central

Vigência: 19/09/11 a 27/12/2011

Vitória-ES, 16 de setembro de 2011.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Diretora Presidente

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de prestação de serviço em caráter temporário autorizado pela Lei Complementar nº. 570 de 07/12/2010, publicada em 08/12/2010 que entre si celebram o IDAF e a servidora:

Nome: Pábolo Pecinatte Fiorote

Cargo: Assistente Técnico I

Lotação: Escritório Local de Colatina.

Vigência: Será até o dia 27/12/2011, contados a partir de data de sua publicação.

Vitória-ES, 14 de setembro de 2011.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Diretora Presidente

Protocolo 66007

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 033/2011

AO CONTRATO Nº. 028/2010

CONTRATANTE: IDAF

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo do objeto contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO: Passando o valor total do contrato a ser de R\$ 108.698,56 (Cento e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais

e setenta e seis centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 028/2010.

Nº. DO PROCESSO: 49498738/2010

Vitória-ES, 14 de setembro de 2011.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Diretora Presidente

ADALTO RICARDO RIBEIRO

Empresa contratada

Protocolo 66011

QUARTO TERMO

ADITIVO Nº. 028/2011

AO CONTRATO Nº. 026/2009

CONTRATANTE: IDAF

CONTRATADA: EMPRESA APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo do objeto contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, com a inclusão de uma nova categoria no Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2009, conforme especificado as fls. 1.049/1.052 do Processo Administrativo IDAF nº 45444455/2009.

DO VALOR: o valor mensal do contrato passa ser de R\$ 43.183,74 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 026/2009, bem como as dos demais Termos Aditivos, que não foram objetos de modificação por este instrumento.

Nº. DO PROCESSO: 45444455/2009

Vitória-ES, 05 de setembro de 2011.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Diretora Presidente

VILMA QUEIROZ BRINGHENTI

Sócia Gerente

Protocolo 66013



**VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br**